



DISPENSA ELETRÔNICA CRBio-01 Nº 12/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo CPR nº 51/2022

Unidade solicitante	Setor de Tecnologia da Informação
---------------------	-----------------------------------

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de consulta de dados cadastrais de CPFs e CNPJs, com suporte técnico e manutenção, visando a atualização das informações de contato dos profissionais e empresas registrados no CRBio-01.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimando Total (R\$)
1	1.1	Atualização inicial da base cadastral CPF (12.000) e CNPJ(2000)	21350	Consulta única	14.000		15.706,67
	1.2	Consulta Base Cadastral - CPF		mensal	1500		1.590,00
	1.3	Consulta Base Cadastral - CNPJ		mensal	50		98,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL(R\$)							35.962,67

1.2. Informações adicionais para o dimensionamento da proposta

1.2.1. Subitem 1.1 - inicialmente será realizada uma atualização da base cadastral do CRBio-01 de aproximadamente 12.000 (doze mil) CPFs e 2.000 (dois mil) CNPJs.

1.2.2. Subitem 1.2 e 1.3. – o volume de consultas mensais será de aproximadamente 1.500 (hum mil e quinhentos) CPFs e 50 (cinquenta) CNPJs.

1.3. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2023, aprovado na sessão plenária nº 245 de 2022.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 35.962,67 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

2.2. O CRBio-01 se comunica frequentemente, e das mais diversas formas, com os profissionais e empresas nele registrados para cumprir com suas obrigações institucionais. É natural que com o passar do tempo as informações de contato e correspondência sejam alteradas, porém nem sempre essas alterações são comunicadas ao CRBio-01.

2.3. O serviço de consulta de dados cadastrais a ser contratado visa possibilitar a atualização dessas informações a fim de melhorar a eficácia dos comunicados emitidos pelo Conselho e evitar descontentamento dos profissionais e empresas atendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência e seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Permitir realizar a consulta utilizando como parâmetros somente o CPF ou CNPJ.

5.1.1. Prever o retorno, pelo menos, das seguintes informações:

5.1.1.1. Nome completo ou razão social;

5.1.1.2. Telefone de contato, com código de área;

5.1.1.3. E-mail de contato;



- 5.1.1.4.** Endereço de correspondência, com logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP.
- 5.2.** Disponibilizar o serviço para consultas em lote com possibilidade de automatização através de uma das formas listadas a seguir:
 - 5.2.1.** API (Application Programming Interface) HTTP (Hypertext Transfer Protocol);
 - 5.2.2.** Troca de arquivos de lote.
- 5.3.** Toda a comunicação deverá ser criptografada para proteção dos dados transitados.
- 5.4.** As informações devem ser retornadas em formato estruturado:
 - 5.4.1.** JSON (JavaScript Object Notation);
 - 5.4.2.** XML (Extensible Markup Language);
 - 5.4.3.** CSV (Comma-separated values);
 - 5.4.4.** Planilha eletrônica - ODS (Open Document Specification) ou Microsoft Excel.
- 5.5.** O serviço deve estar disponível em regime contínuo, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 - 5.5.1.** O tempo total de disponibilidade dentro de um mês deverá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento).
- 5.6.** Disponibilizar relatório de consumo, informando quantas consultas foram realizadas dentro do mês.
- 5.7.** Do suporte técnico e manutenção:
 - 5.7.1.** Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação via telefone, e-mail ou sistema Web para abertura de solicitações de atendimento (chamado) das 09h até as 17h.
 - 5.7.2.** Os chamados deverão ter tempo máximo de atendimento de 1 dia útil, contado a partir da data de abertura.
 - 5.7.3.** A abertura de chamados não poderá acarretar cobranças adicionais para o CONTRATANTE.



5.7.4. Os chamados poderão solicitar desde a resolução de problemas técnicos até o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do serviço, e deverão ser atendidos por pessoal devidamente qualificado.

6. VISTORIA

6.1. Não haverá necessidade de realização de vistoria.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início contado da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão prestados de forma online, por meio de troca de arquivo.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Leonardo Gil Andrade de Almeida e Cássio Valentin Rodrigues da Silva, da sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.3.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3.2.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo gestor do contrato, Sr. Edison Kubo, Assessor Técnico ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

8.3.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. Do recebimento – Provisório e Definitivo

- 10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento do relatório de serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.3.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.2.3.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 10.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 11.2.** As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3.** As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, projeto 5002, elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.005 do exercício de 2023, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação
- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SIGILO E INVIOABILIDADE

- 1.1.** A Contratada deverá assinar Termo De Confidencialidade (Anexo II), a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de suporte técnico e orientação técnica.
- 1.2.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao CRBio-01 sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.
- 1.3.** A Contratada fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos,



cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CRBio-01 aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

- 1.4. A Contratada deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CRBio-01, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.
- 1.5. A Contratada obriga-se a aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRBio-01, bem como dos seus documentos complementares.
- 1.6. A Contratada compromete-se a:
 - 1.6.1. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o CRBio-01, mesmo após seu término;
 - 1.6.2. informar imediatamente ao gestor do contrato do CRBio-01, a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT e MS).
- 1.7. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela Contratada para o CRBio-01, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 1.8. A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Leonardo Gil Andrade de Almeida
Analista Tecnologia da Informação

Edison Kubo
Assessor Técnico

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

André Camilli Dias – Biólogo
Presidente
CRBio Nº 043814/01-D